



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 16/2021

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Junta de Freguesia apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, pelo que de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 10.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (a seguir, RAAFA) e,

Considerando que:

1. O Grupo Desportivo e Cultural dos Bairros Fonseca e Calçada (doravante, GDCBFC), pessoa coletiva n.º 503566608, com sede na Rua Mem de Sá, em Alvalade, está inscrito na Base de Dados para Atribuição de Apoios (BDAA), sendo elegível, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (RAAFA), para a atribuição de apoios financeiros e não financeiros por esta Junta de Freguesia;
2. O GDCBFC é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 1995 e implantada nos Bairros Fonseca e Calçada, que integram o mapa de territórios de intervenção prioritária;
3. O GDCBFC está, por isso, particularmente empenhado na inclusão da comunidade local, tendo um papel preponderante na educação informal das crianças e jovens do bairro, sendo um parceiro imprescindível na intervenção comunitária levada a cabo pela Junta de Freguesia de Alvalade (JFA);
4. Em 19/12/2020, deu entrada nos serviços da JFA formulário de pedido de apoio (Anexo II ao RAAFA), que foi registado sob o n.º 40 (CRM 04041/JFA/2020), pelo qual veio o GDCBFC requerer a atribuição de apoio financeiro, excecional, para fazer face aos constrangimentos que resultam da situação de pandemia da COVID-19;



ALVALADE

Junta de Freguesia

5. Em 30/12/2020, o GDCBFC juntou ainda certidão emitida pela autoridade Tributária em 28/12/2020, da qual resulta que correm contra o requerente várias execuções fiscais, não respeitando qualquer delas a dívidas de impostos e estando a generalidade das mesmas suspensas, por existir plano de pagamento a prestações a ser cumprido;
6. Não consubstanciando as dívidas a concessionárias de autoestradas, cuja cobrança está cometida à Autoridade Tributária, dívidas tributárias, estas não podem condicionar a atribuição de apoios às coletividades com atividade relevante no território da freguesia;
7. A Junta de Freguesia de Alvalade procedeu ainda à consulta da situação contributiva do GDCBFC junto da Segurança Social, tendo verificado que o clube tem a sua situação regularizada;
8. O pedido de apoio financeiro, de natureza excepcional, solicitado pelo GDCBFC cumpre as demais exigências regulamentares, estando instruído com os documentos a que se refere o art. 8.º RAAFA;
9. Em síntese, alega o GDCBFC que a sua situação financeira sofreu um impacto relevante em resultado da pandemia e das medidas de contenção da propagação do vírus, designadamente com o encerramento de equipamentos desportivos e de espaços de restauração e, bem assim, com as subseqüentes limitações em termos de horário de funcionamento e capacidade máxima permitida, para acautelar o necessário distanciamento social, na medida em que o clube encontra uma relevante fonte de receita no espaço de bar contíguo ao Pavilhão Municipal de alvalade;
10. É público e notório que, atendendo à situação epidemiológica a nível mundial, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, a situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito internacional da COVID-19 e, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 uma pandemia;



ALVALADE

Junta de Freguesia

11. E, bem assim, que, face ao aumento dos casos de infeção em Portugal, em 13 de março de 2020, foi declarada a situação de alerta e, em 18 de março, o Presidente da República declarou o primeiro estado de emergência para fazer face à pandemia da COVID-19;
12. Atualmente, está em vigor o 8.º estado de emergência declarado pelo Presidente da República e, face à informação já veiculada, deverá ser declarado o 9.º estado de emergência, este com medidas restritivas mais graves, tudo indicando que muito próximas das implementadas em março e abril de 2020, antecipando-se, por isso, um novo período de confinamento, que não deverá ser inferior a 15 dias;
13. O dever geral de confinamento que onerou os portugueses nos meses de março e abril de 2020 e que os deverá obrigar novamente durante o corrente mês de janeiro tem como corolário o afastamento dos portugueses de espaços desportivos e de convívio social, de modo a conter a propagação do vírus;
14. Sendo certo que, mesmo fora do contexto da vigência de medidas mais restritivas, a adesão às preconizadas medidas de recolhimento e distanciamento social importa, como não poderia deixar de ser, uma redução da prática de desportos coletivos e da frequência de espaços de convívio social;
15. Acresce que o GDCBFC vem, nos últimos anos, fazendo um esforço financeiro relevante com vista a sanar as suas contas, propósito que a direção recém eleita mantém, mas que é posto em causa face aos impactos da pandemia e das medidas de contenção do vírus;
16. O contexto absolutamente extraordinário que decorre da pandemia, a relevância do GDCBFC na intervenção comunitária nos Bairros FONSECAS e CALÇADA e o esforço que o clube vem fazendo no sentido de equilibrar as suas contas justificam que, a título excepcional, lhe seja atribuído um apoio que contribua para o seu reequilíbrio financeiro;



ALVALADE

Junta de Freguesia

17. O GDCBFC enuncia no seu pedido de apoio excecional vários custos fixos, que correspondem a despesa efetivamente realizada e relativamente à qual inexistem outros apoios em vigor de que o clube se pudesse socorrer, como sejam, por exemplo, despesas médicas, de telecomunicações, de segurança, despesas com licenças de software de faturação, custos de contabilidade ou pagamentos à Associação de Futebol de Lisboa e à Associação Nacional de Treinadores;
18. Estão, por isso, em causa encargos que, não andando associados ao funcionamento da coletividade, se mantêm, apesar do contexto absolutamente adverso;
19. As despesas enunciadas no documento “Orçamento” ascendem a € 13.337,03 (treze mil, trezentos e trinta e sete euros e três cêntimos), concluindo o GDCBFC pedindo a atribuição de um apoio extraordinário no valor de € 13.000,00 (treze mil euros);
20. A atribuição do valor pedido permitirá repor o equilíbrio financeiro das contas do requerente, desonerando o apoio que possa vir a ser atribuído à atividade desportiva regular do clube de vir a fazer face a despesas que, não estando diretamente associadas à prática desportiva, poderão comprometer o desenvolvimento dos objetivos que possam ser fixados no respetivo contrato-programa;
21. Tendo em conta os imperativos de boa administração e distribuição equitativa de recursos disponíveis, afigura-se adequado para contribuir para o reequilíbrio financeiro do GDCBFC no contexto da pandemia da COVID-19;
22. O pedido de apoio financeiro dirigido à Junta de Freguesia de Alvalade pelo GDCBFC tem previsão regulamentar na al. a) do n.º 2 do art. 3.º do RAAFA;
23. O apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 0407019900 da orgânica 050000 do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis em anexo.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que determine a atribuição ao Grupo Desportivo e Cultural dos Bairros FONSECAS e CALÇADA de um apoio financeiro, nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 3.º do RAAFA, no valor de € 13.000,00 (treze mil euros).

Lisboa, 13 de janeiro de 2021.

O Presidente,

José António Borges